



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.154, DE 2023.

(Da Sra. Caroline de Toni)

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.



CD/23421.35567-00

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Suprime-se o inciso II do art. 6º da Medida Provisória 1.154 de 2023



CD234213556700
ExEdit





JUSTIFICAÇÃO

É uníssono que difundir inverdades apenas corrobora para o enfraquecimento e descrédito das instituições. Não obstante a necessidade de se debater o tema “desinformação” e coibir ações levianas que visam tão somente propagar mentiras e difamar pessoas, o ordenamento jurídico pátrio não define o termo, popularmente conhecido como *fake news*.

Na última legislatura, o Congresso debruçou-se sobre o tema. O Senado Federal, inclusive, aprovou o projeto de lei 2630/2020 que, na tentativa de frear a disseminação de mentiras, propunha, na verdade, a criação de tribunal da censura – um absoluto contrassenso para estado democrático de direito. Em razão desse entendimento, a Câmara dos Deputados rejeitou a urgência da matéria em um gesto nítido de que a proposta apresentada seria um verdadeiro retrocesso e uma barreira à liberdade de expressão.

Por certo a Constituição da República não abriga a disseminação de ofensas e inverdades. Excessos devem ser punidos e, na verdade, já são – inclusive o próprio art. 5º, V da Constituição prevê o direito de resposta.

No entanto, é notório como certos grupos aproveitam a voga do tema para utilizá-lo como ferramenta de cerceamento de liberdade e silenciamento de opositores. São muitos os casos que matérias são equivocadamente taxadas como *fake news* ou desinformação, quando, na realidade, nada mais são que opiniões.



CD/23421.35567-00



* C D 2 3 4 2 1 3 5 5 6 7 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Emitir críticas e desacreditar em projetos ou programas não constitui desinformação, mas tão somente um juízo de valor que qualquer cidadão pode e deve fazer em uma república. Infelizmente, não é possível notar tal discernimento por parte de alguns. Diante disso, o país vem enfrentando crise aguda. Sob o argumento de impedir a larga disseminação de mentiras, autoridades tem imposto um verdadeiro regime de censura no país.

A liberdade de expressão comporta uma gama vasta de visões – e este Parlamento - precisa prezar por isso. A Medida Provisória 1.154/2023 atropela toda a problemática em torno do assunto e, inclusive, ignora o que a Câmara dos Deputados rejeitou na sessão do dia 6 de abril de 2022.

Mais grave que isso: a proposição coloca sob o poder do Executivo a prerrogativa de ditar o que é e o que não informação. Competências similares são encontradas apenas em governos ditatoriais.

Se não há na lei qualquer acepção acerca do que é desinformação, a delegação para combatê-la é precária e pode ocasionar excessos que caracterizam censura. Por essas razões, apresentamos essa emenda com vistas a retirar da medida provisória a competência que foi creditada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni

Partido Liberal/SC



CD/23421.35567-00



* C D 2 3 4 2 1 3 5 5 6 7 0 0 *

